



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Ladislau Muniz de Bulhões Filho que dispõe da obrigatoriedade dos bares, eventos, casas noturnas e restaurantes adotarem as medidas para auxiliarem as mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual, nos termos dos artigos 30, I, II da Constituição Federal e art.13, IV da Lei orgânica Municipal.

A Lei Orgânica do Município dispondo sobre a iniciativa de lei, ou seja, quem tem a faculdade para propor a criação de uma lei (apresentar projetos de lei), enumera no art. 47, as leis que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre elas as que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos; servidores públicos do Poder Executivo; atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

A matéria do referido Projeto de Lei não consta no art. 47 da lei Orgânica como de iniciativa exclusiva do Prefeito. Portanto, sendo de iniciativa concorrente, tem o vereador a faculdade de propor a criação de lei sobre a matéria.

Isso posto, opino pela *legalidade e constitucionalidade*.

É o parecer s.m.j.

Jequié, 13 de setembro de 2021.

AUGUSTO CESAR ALMEIDA Assinado de forma digital por
RIBEIRO:28688821534 AUGUSTO CESAR ALMEIDA
RIBEIRO:28688821534

Augusto César Almeida Ribeiro
Procurador Jurídico - OAB-BA 9.772